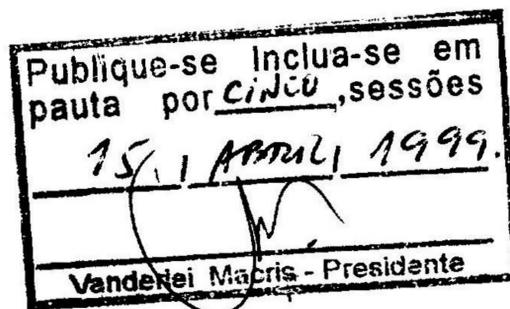




Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI



PROJETO DE LEI N.º 211, DE 1999

Dispõe sobre a destinação dos recursos hídricos do reservatório Billings.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

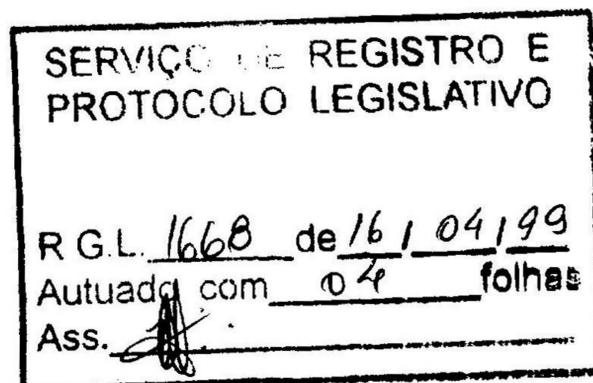
Artigo 1º - Fica impedido o bombeamento de águas servidas, dejetos e outras substâncias poluentes para o reservatório Billings.

Parágrafo Único: A medida preconizada no "caput" deste artigo, será adotada em conjunto com ações governamentais que promovam a efetiva despoluição do Rio Tietê.

Artigo 2º - O reservatório Billings deverá ser destinado prioritariamente ao abastecimento público de água para os municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo e da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo Estadual a adoção das medidas necessárias para o efetivo cumprimento dos dispositivos legais prescritos nos artigos anteriores, através de suas respectivas Secretarias e órgãos a elas vinculados.

Parágrafo único - O Poder Executivo Estadual deverá consultar os poderes públicos dos Municípios envolvidos.



ENTREGUE A MESA
14 ABR 10 28 53 029534



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI

FLS. N.º 02
RGL. 1668
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Assunto de suma importância para toda a população da Região Metropolitana da Grande São Paulo e da Região Metropolitana da Baixada Santista, o abastecimento de água e a oferta de água de boa qualidade, é uma questão vital para o desenvolvimento equilibrado destas regiões. Algumas ações foram iniciadas visando a recuperação da represa Billings, no entanto medidas urgentes precisam ser adotadas para a efetiva implantação de um processo de recuperação ambiental de toda a Bacia do Reservatório Billings.

O assunto "sazonalmente" é trazido às manchetes de toda a imprensa, principalmente no verão quando o famoso "acionamento" passa a fazer parte do cotidiano de milhões de pessoas que vivem nas cidades das Regiões Metropolitanas mencionadas.

Na Baixada Santista, os meses de "pico" - férias escolares - são os mais problemáticos, pois para lá se dirigem turistas de todo o Estado, chegando, em cidades como Santos, a triplicar o número de habitantes. Nestas ocasiões têm se verificado a necessidade de tratamento das águas poluídas do reservatório Billings que são conduzidas à Baixada Santista e para isto os gastos são exorbitantes. Na Grande São Paulo, os meses de estiagem costumam trazer transtornos a milhões de cidadãos.

São conhecidas as dificuldades para o atendimento às demandas de abastecimento de água para estas regiões e sabe-se também, da escassez de recursos econômicos para investimentos necessários para a elaboração e execução de programas e projetos, que viabilizem a recuperação ambiental das áreas do reservatório Billings e de toda sua Bacia Hidrográfica.



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI

FLS. N.º 03
RGL. 1668
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A retomada do bombeamento de esgotos para o reservatório Billings pode condená-lo de modo irreversível em curto espaço de tempo e sabemos que existem alternativas técnicas e econômicas viáveis para viabilizar a Usina Henry Borden sem a necessidade do bombeamento das águas do Rio Tietê para a Billings. O Governo deve promover ações imediatas inclusive com respostas concretas às demandas sociais, relacionadas à conservação ambiental, à ampliação da produção de água para o abastecimento e geração de energia, associando-as à efetiva execução do Programa de Despoluição do Tietê.

É de conhecimento público a necessidade de ser encarado definitivamente o problema das áreas ocupadas dentro do território da Bacia Billings - território este protegido pelas legislações de Proteção dos Mananciais (Leis 898/75, 1.172/76, e 9.866/97) e de Zoneamento Industrial Metropolitano (Lei 1.817/78 e 2.952/91). Medidas devem ser tomadas para a efetiva aplicação destas legislações e ações mitigadoras que contribuam para a redução de impactos, devem ser agilizadas. Sabe-se da existência de soluções técnicas que viabilizariam tal esforço.

Programas e ações voltados para a produção de água e proteção dos mananciais estão sendo reformulados em função da situação ambiental dos sistemas produtores. Hoje, o Reservatório Billings já está incluído no Programa Integrado de Conservação dos Mananciais que abastecem a Região Metropolitana da Grande São Paulo e faz parte do Plano Metropolitano de Água, aprovado pelo Consema - Conselho Estadual de Meio-Ambiente, em sua 120ª Reunião Ordinária de 28 de maio de 1997 - Deliberação Consema 17/97.

Qualquer outro tipo de uso menos nobre e emergente imposto ao maior reservatório de água de uma das maiores regiões metropolitanas do planeta terá graves conseqüências e repercussões. Com freqüência assistimos manifestações de interesses setoriais que pretendem outros usos para as águas do reservatório, no desvio de sua função social que será cumprida, quando forem garantidos que os requisitos de utilização adequada deste manancial sejam compatíveis com a preservação do meio-ambiente.

A consulta aos Poderes Públicos dos Municípios afetados cabe ao Estado, que para isto acione mecanismos existentes, necessários para o cumprimento dos dispositivos legais prescritos, como por exemplo a realização de audiências públicas de forma democrática, abrangente e coerente. Lembramos ainda que estas questões passam pelo âmbito do



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI



Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacias Hidrográficas onde estão representados todos os municípios envolvidos.

A matéria da propositura apresentada se encontra superiormente disciplinada pelo artigo 46 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) da vigente Constituição do estado de São Paulo, promulgada em 5 de outubro de 1989. Não obstante a importância da matéria, passados 10 anos, as determinações de que trata o artigo supracitado, não foram cumpridas devidamente, com exceção da Resolução Conjunta SMA-SES de 04-09-92.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo determinar que, através da proibição expressa do bombeamento de águas servidas, dejetos e outras substâncias poluentes para a represa Billings, e através da destinação prioritária para abastecimento público de água para os municípios da Grande São Paulo e da Baixada Santista, com as consequências legais daí advindas, seja o Executivo compelido a adotar efetivamente as medidas necessárias para o atendimento ao disposto no referido dispositivo constitucional.

É neste sentido que o presente Projeto de Lei pretende contribuir, considerando que a matéria tratada é procedimento essencial para o desencadeamento de todo um processo necessário para a recuperação ambiental destas áreas e também para a recuperação da qualidade das águas destinadas a milhões de cidadãos que vivem nestas regiões do Estado.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do Projeto de Lei que ora submetemos à deliberação dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em 14-04-99

Maria Lúcia Prandi

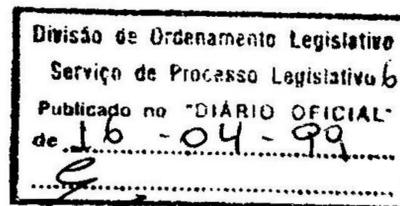
Deputada Estadual

PT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas

SSC.15.4/1999

.....
Conferente



Folha 5
Proc. 1668
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 23ª a 27ª Sessões Ordinárias (de 19 a 26/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 26/04/99.

P